

ACÓRDÃO N° 170 / 2023

PROCESSO N.º 15367/2019-1
PROCESSO PRINCIPAL: 17096/2018-0
ESPÉCIE: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO - RECONSIDERAÇÃO
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ
MUNICÍPIO: MARACANAÚ
EXERCÍCIO: 2013
INTERESSADO: THIAGO COELHO BEZERRA
ÓRGÃO JULGADOR: 09 A 13/01/2023 - PLENO VIRTUAL
RELATOR: RHOLDEN BOTELHO DE QUEIROZ

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Conhecimento. Provimento. Alteração do julgamento para regular. Exclusão da multa. Notificação. Decisão unânime.

ACORDA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, EM SESSÃO VIRTUAL, por unanimidade de votos, em:

- 1) preliminarmente, **CONHECER** do presente Recurso de Reconsideração, posto que preenchidos seus requisitos de admissibilidade;
- 2) no mérito, dar-lhe **PROVIMENTO**, alterando o julgamento da conta para **REGULAR**, nos termos do **art. 13, I, da LOTCM**;
- 3) **excluir a multa** de **R\$ 300,00** aplicada ao recorrente, em virtude do saneamento da ocorrência tratada no **item 1** do acórdão recorrido;
- 4) **intimar** o Recorrente acerca da decisão proferida;
- 5) decorridos os prazos legais ou regimentais, **arquivar** os autos.

Participaram também da votação a Exma. Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya e o Exmo. Conselheiro Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior.

Transcreva-se e Cumpra-se.
Sala das Sessões, em 13 de janeiro de 2023.

José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

Rholden Botelho de Queiroz
RELATOR

Leilyanne Brandão Feitosa
PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS